



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 726/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ALIENAR, MEDIANTE VENDA, O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica considerado desafetado da classe dos bens de uso comum do povo, passando para a classe dos bens dominiais, o imóvel especificado no inciso abaixo, de propriedade desta municipalidade, bem como autorizado o Poder Executivo Municipal a promover com a respectiva alienação mediante venda, ante o interesse público manifesto.

I – UM TERRENO, situado na FAZENDA FLORES, do loteamento denominado “CANTINHO DO LAZER”, designado “Lote 75” do projeto de desdobro, no município de Florínea/SP, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P5, situado no limite da Estrada Municipal CMP - 484 com o lote cadastrado como n.º 74 (Matrícula n.º 67.138); deste, segue com rumo de 66°13’08” SE, na distância de 84,22 m, confrontando-se com o lote cadastrado como n.º 74 (Matrícula n.º 67.138), até o vértice P8; deste, deflete-se à direita, e segue com rumo de 53°04’55” SW, na distância de 195,11 m, confrontando-se com o “lote 73” – C.C. 001/010/073, até encontrar o vértice P7; deste, deflete-se a direita, e segue com rumo de 66°39’04” NW, na distância de 45,73 m, confrontando-se com o “lote 73” – C.C. 001/010/073, até encontrar o vértice P6; deste, deflete-se a direita, com rumo de 42°16’ NE, na distância de 179,77 m, confrontando-se com a estrada municipal CMP – 484, até encontrar o vértice P5, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de **8.127,34 m²**. Imóvel objeto da matrícula n.º 71.537 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Assis/SP. Inscrito na municipalidade como Lote 075, da Quadra 010, Setor 001.

Art. 2º - A alienação do imóvel descrito no inciso I do artigo anterior, será feita mediante prévia avaliação e licitação, nos termos do *caput* e parágrafo primeiro do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, dentro das seguintes condições:

I – O preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado, estabelecido em avaliação específica, por profissional credenciado junto ao CRECI/SP, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – Os licitantes deverão apresentar propostas ou lances individuais, no caso do procedimento licitatório tratar da alienação mediante venda de outros lotes de propriedade desta municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



III – A concorrência será realizada em 2 (duas) fases:

- a) Na primeira fase, ocorrerá a HABILITAÇÃO do proponente, que dar-se-á com a apresentação da documentação exigida em edital, bem como com o recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, na forma estabelecida em edital;
- b) A segunda fase, que ocorrerá imediatamente após a habilitação, se dará com a apresentação de propostas, que serão entregues a Comissão de Licitação, em envelopes fechados e serão abertos no início da sessão de abertura dos envelopes PROPOSTA;

IV – O licitante, cuja proposta seja vencedora, após o encerramento da(s) fase(s) de que trata o inciso anterior, pagará no prazo de até 03 (três) dias úteis, 10% (dez por cento) do valor integral do lance, descontado o percentual previsto na alínea “a” do referido inciso, sendo que os 90% (noventa por cento) restante, serão pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com a incidência de correção monetária pelo índice do IPCA-E, vencendo a primeira dessas parcelas em 30 (trinta) dias após a homologação da licitação e assim sucessivamente com as demais, na forma estabelecida em edital. Aludido parcelamento, não poderá se estender após 30.12.2024;

V – O edital regulamentará eventuais omissões, situações e condições não previstas na presente lei.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo, caso queira e entenda necessário, a subdivisão em lotes, da área tratada no inciso I do artigo primeiro, de modo que a alienação seja feita de forma fracionada.

Art. 4º - Os valores obtidos com a alienação, serão destinados à realização de despesas de capital, podendo ser destinados ao pagamento de contribuições previdenciárias do regime geral da previdência social, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Florínea - SP, 19 de Fevereiro de 2020.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS